



RESOLUÇÃO 006/GR, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1989.

**Baixa instruções complementares sobre concurso para provimento de empregos de Professor Assistente.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que dispõe o artigo 8º do Decreto nº 98.127, de 8 de setembro de 1989,

**R E S O L V E:**

Art.1º - O concurso para provimento de emprego de Professor Assistente, de que tratam estas instruções, reger-se-á pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Roraima, pelo Edital respectivo, publicado em Diário Oficial e amplamente divulgado por outros meios, e pelas presentes instruções complementares.

Art.2º - O concurso constará de:

- a) exame de títulos;
- b) prova escrita, em que serão incluídos os conhecimentos abrangidos pelo setor de estudos fixados no Edital;
- c) prova didática ou prática-oral, conforme estabelecido no Edital.

Art.3º - O concurso estará aberto a candidatos que preencham as condições estipuladas nesta Resolução e no Edital respectivo, exigindo-se, no mínimo, o grau de Mestre.

& 1º - O interessado deverá formalizar a inscrição mediante requerimento ao Reitor indicando o setor em que pretende concorrer, acompanhado, além de outros requisitos exigidos no Edital, de:

- a) diploma de graduação em curso superior e respectivo histórico escolar;
- b) comprovante da titulação necessária à inscrição;

- c) memorial em 4 (quatro) vias relacionando os títulos e trabalhos do candidato, acompanhado de comentário que permita ajuizar da significação a eles atribuída pelo próprio candidato;
- d) comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

& 2º - É vedada a inscrição sem a entrega de toda a documentação exigida.

Art.4º - Para os efeitos desta Resolução, além dos graus e títulos acadêmicos nacionais obtidos em cursos credenciados de pós-graduação ou em cursos reconhecidos de graduação, dos diplomas estrangeiros devidamente revalidados e dos títulos de Livre - Docente do Sistema Federal de Ensino, serão aceitos apenas os certificados de cursos de especialização ou aperfeiçoamento ministrados na forma da legislação baixada pelo Conselho Federal de Educação, em vigor.

Parágrafo Único - Os graus, títulos e certificados referidos neste artigo serão aceitos desde que obtidos em áreas de conhecimento correspondentes àquela em que seja ou venha a ser exercida a atividade de magistério.

Art.5º - Terminado o prazo para as inscrições, os requerimentos serão apreciados por Comissão Especial, composta de 3 (três) professores universitários.

Parágrafo Único - No caso de indeferimento do pedido de inscrição, o candidato poderá recorrer para o Reitor ou Conselho Departamental da Faculdade correspondente, dentro do prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da afixação do competente despacho na sede da Reitoria.

Art.6º - O exame de títulos, a que se refere a letra a do Art. 2º da presente Resolução, abrangerá os três(3) aspectos seguintes:

a) formação universitária do candidato: análise do histórico escolar e da formação universitária do candidato, incluindo cursos de graduação, de mestrado e de doutorado, de especialização e de aperfeiçoamento.

b) produção científica ou cultural do candidato: os trabalhos de natureza científica, técnica e cultural de autoria do candidato, publicados em livros e periódicos idôneos, bem como dissertações ou teses aprovadas para obtenção de títulos de Mestre ou Doutor;

c) eficiência didática ou técnico- profissional, ou ambas, sempre relacionadas com a área de estudos em que se si tue o Departamento. Quanto à eficiência didática, serão consideradas as atividades exercidas com êxito no magistério, sobretudo de nível su perior, e o exercício de monitoria como estudante e, no que se refere à eficiência técnico-profissional, será apreciado o desempenho com êxito de cargos, funções ou comissões e as realizações levadas a bom termo dentro da especialidade.

Art.7º - A prova escrita, destinada a ava liar o grau de conhecimento do candidato em relação ao conteúdo progra mático elaborado para o concurso, será realizada no mesmo dia e hora pa ra todos os concorrentes de um mesmo setor de estudos e constará de dis sertação sobre tema ou temas sorteados no momento de sua aplicação, observados os programas aprovados.

Art.8º - A prova didática, constante de aula com duração de 50 (cinquenta) minutos, sobre tema ou temas sorteados para cada concorrente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência , observados os programas aprovados, objetivará aferir a capacidade do candidato relativamente à utilização dos recursos de comunicação e técnicas de ensino, bem como avaliar seu domínio do assunto abordado e suas condições pessoais para desempenho da atividade docente.

Art.9º - A prova prático-oral, quando houver, constará da realização de tarefa prática, com apresentação de relatório sobre assunto sorteado para cada concorrente, com 24(vinte e quatro) ho ras de antecedência, observados os programas aprovados, devendo a Comis são Julgadora, em sua arguição e seu julgamento, apreciar também a capa cidade do candidato relativamente à utilização dos recursos de comunica ção e técnicas de ensino, bem como o domínio do assunto abordado e suas condições pessoais para desempenho da atividade docente.

Art.10º - As Comissões Julgadoras serão com postas de 3 (três) professores, dentre Adjuntos e Titulares, designados pelo Reitor.

Parágrafo Único - A escolha de qualquer mem bro da Comissão Julgadora deverá recair em professor que lecionou ou te nha lecionado no setor de estudos considerado ou em setor afim.

Art.11º - Entende-se por setor de estudos, pa ra os efeitos destas normas, um conjunto de disciplinas de um mesmo De partamento que apresentem afinidades e objetivos comuns do ponto de vis ta científico e pedagógico e que configurem clara unidade de conhecimen to.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, o setor de estudos poderá constituir-se de uma única disciplina.

Art.12º - Os membros das Comissões Julgadoras atribuirão, individualmente, uma nota ao exame de títulos e outra a cada prova referida no Art.2º, pelo sistema numérico de 0 (zero) a 10 (dez), em números inteiros, considerando-se classificáveis os candidatos que não obtiverem qualquer nota inferior a 6 (seis).

§ 1º - Constituirão elementos preferenciais, em caso de empate: 1) o exercício do magistério superior; 2) o exercício do magistério de 1º e 2º grau; 3) o exercício da monitoria; 4) o exercício de bolsa de Iniciação Científica; e 5) o exercício de bolsa de Extensão.

§ 2º - Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no parágrafo anterior, a decisão caberá às Comissões Julgadoras, em votação secreta.

Art.13º - As Comissões Julgadoras encaminharão ao Reitor o relatório dos trabalhos do Concurso, incluindo a indicação dos candidatos classificáveis, na ordem decrescente da classificação.

Art.14º - Dos atos das Comissões Julgadoras somente poderá haver recursos por arguição de nulidade.

Art.15º - O prazo de inscrição para o concurso de Professor Assistente constará do Edital, não podendo ser inferior a 30 (trinta) dias.

Art.16º - O Reitor aprovará os programas para cada setor de estudos, entregando-os aos candidatos, juntos com todas as normas reguladoras do Concurso, mediante recibo, no ato da inscrição.

Art.17º - Ficará a critério das Comissões Julgadoras a duração da prova escrita e da prova prático-oral, quando houver.

Art.18º - O Reitor determinará o calendário do Concurso e designará docentes para os trabalhos de secretaria das Comissões Julgadoras.

Art.19º - As ocorrências de cada etapa do concurso serão registradas em ata.

Art.20º - Do Edital constarão, entre outros elementos julgados oportunos, as seguintes informações:

a) denominação dos Departamentos para os quais serão abertas as inscrições, com a discriminação dos setores de estudo e das vagas oferecidas;

b) menção de que os setores de estudos serão fixados para exclusivo efeito do concurso;

c) menção expressa de que as provas se realizarão como prescrito nesta Resolução e obedecerão aos critérios de julgamento nela estipulados;

d) exigência para a inscrição, entre outras, as relacionadas com obrigações militares e eleitorais;

e) datas de início e término do período de inscrições;

f) local de inscrições.

Art.21º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial.

Reitoria da Universidade Federal de Roraima, em Boa Vista, 01 de dezembro de 1989.



Prof. HAMILTON GONDIM

Reitor